DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 563/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/7573/2024
PROTOCOLO	: 2378489
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURIDICIONADO	: ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA REGIMENTAL.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos o processo de concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Caarapó, neste ato representado pelo Prefeito, Andre Luis Nezzi de Carvalho.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP), manifestou-se pela legalidade do procedimento de concurso público, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos (pç. 20).

Regularmente intimado, André Luis Nezzi de Carvalho, então prefeito responsável, apresentou defesa quanto à intempestividade (pç. 27).

De igual forma, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu parecer (pç. 29), no qual opinou pela regularidade do concurso público e pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos.

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme apontado pela Divisão de Fiscalização e pelo Ministério Público de Contas, o presente processo de concurso público, autuado sob o Edital n.º 001/2024, destinado ao provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Caarapó, encontra-se formalizado em conformidade com a legislação pertinente desta Corte de Contas.

Igualmente, constata-se que o concurso público observou a regularidade e a

legalidade do edital, bem como as demais formalidades exigidas pela Lei Federal n.º 7.853/1989 e pelo Decreto Federal n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, quanto às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Não obstante a regularidade material do ato, verifica-se que o prazo para a remessa da documentação obrigatória não foi cumprido pelo responsável[1].

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura: Edital n. 001/2024	22/03/2024	09/10/2024	Intempestivo
Inscritos: Edital n. 004/2024	24/05/2024	09/10/2024	Intempestivo
Aprovados: Edital n. 017/2024	22/07/2024	09/10/2024	Intempestivo
Homologação: Edital n. 018/2024	22/07/2024	09/10/2024	Intempestivo

Verifica-se que o responsável alegou inconsistências nos dados lançados pela empresa STAF Sistemas, provedora do sistema da Prefeitura; contudo, os elementos apresentados em resposta à intimação não são suficientes para justificar a remessa intempestiva.

Conforme apontado pela Divisão de Fiscalização e pelo Ministério Público de Contas, o presente processo de concurso público, autuado sob o Edital n.º 001/2024, destinado ao provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Caarapó, encontra-se formalizado em conformidade com a legislação pertinente desta Corte de Contas.

Nesse ponto, impende destacar a violação ao artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS, em vista da remessa intempestiva de documentação obrigatória para este Tribunal:

> Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de sessenta UFERMS. (Redação aplicável à época)

Dessa forma, o fato gerador da multa independe da comprovação de dano, da efetividade do controle realizado ou, tampouco, da existência de dolo ou culpa.

Com efeito, nos termos da legislação regente à época, o atraso de mais de 07

[1] Disponível em: https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/18522/25edc7810826a88ebb17b19adaa87258.pdf, acesso em: 29/01/2026 às 10:07h;
Editais de Concurso Público
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis do encerramento do mês da publicação do ato.

meses impõe a fixação de uma multa de 60 (sessenta) UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS), acompanhando o entendimento da DFAP e do MPC, DECIDO por:

I - DECLARAR A LEGALIDADE do concurso público pelo Edital Nº 001/2024, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Caarapó, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, a, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - APLICAR MULTA de 60 UFERMS ao jurisdicionado André Luiz Nezzi de Carvalho, portador do CPF: 881.952.101-63, pela intempestividade na remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46 da LCE 160/2012;

III - CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias úteis para que o responsável nominado no item “II” supra, comprove nos autos o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da LCE 160/2012;

IV – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR